



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 62/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 50, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência de Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 25 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 50, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação, mediante remanejamento de dotações orçamentárias já existentes, conforme discriminado no texto da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como em consonância com a autonomia administrativa e financeira assegurada ao ente municipal pela Lei Orgânica do Município de Pedra Preta.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se inexistir vício formal, uma vez que a proposição trata de alteração orçamentária e suplementação de dotações vinculadas à execução administrativa do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa da Prefeitura Municipal, em conformidade com os arts. 165 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além das disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o art. 43, §1º, inciso III, que admite a abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Constata-se, ainda, que o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e compatibilidade com o planejamento orçamentário, haja vista que a própria proposição promove adequação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, sem criação de despesa nova desacompanhada de indicação de fonte de custeio.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à técnica legislativa e redação normativa, o texto atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando clareza, precisão e coerência textual, inexistindo impropriedades gramaticais ou regimentais capazes de comprometer sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

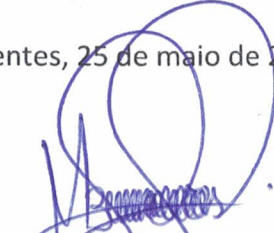
Portanto, nos termos do art. 34, alínea “a”, do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 50, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

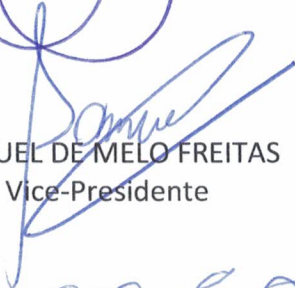
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 25 de maio de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro